

(doc. ____)

49

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. - 2^a Revisão Orçamental de 2020 - Câmara Municipal de Abrantes

Deliberação: Considerando o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a 2^a Revisão Orçamental de 2020 da Câmara Municipal de Abrantes.**

Votação: Aprovado por maioria com 2 abstenções da CDU.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

eg 19
(doc. _____)

Sessão ordinária - 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

3. - Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea a) e o disposto no artigo 33º nº1 alínea c) ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, em conjugação com os artigos 44º a 46º da Lei nº 73/2013, de 2 de setembro, na redação atual e com o artigo 29º nº 4 do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, no ponto 3.3. do POCAL, no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera *aprovar as Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais Mais Relevantes, ambos para o período 2021-2025) e respetivo Orçamento para 2021: - Câmara Municipal de Abrantes e Serviços Municipalizados.*

Votação: Foi aprovado por maioria com 2 votos contrário BE e 8 abstenções (5 PSD + 2 e DU + P.J. Rio de Moinhos) _____

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4. - Política Fiscal 2021: IMI, Derrama, IRS e TMDP

Deliberação: Considerando o disposto nas alíneas b), c), e d) do nº 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação, aplicável a cada fonte de receita municipal indicada, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera ***aprovar a Política Fiscal do Município para 2021: Taxas de IMI, Derrama, participação variável no IRS e Taxa Municipal dos Direitos de Passagem***, conforme documento anexo.

Votação: Aprovado por maioria com 2 abstenções na bancada do BE.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/6



Política Fiscal 2021

Proposta de fixação de taxas de IMI, Derrama, IRS e Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

A política fiscal municipal:

- faz parte e deve estar ao serviço das ações estratégicas de desenvolvimento para o concelho, extravasando assim a ótica mais restrita de um mero meio de obtenção de receita para o Município;
- deve ser estável e previsível para enquadrar eficazmente as decisões das famílias, dos agentes económicos e do próprio Município, evitando a falta de consistência dos sinais emitidos e a incerteza gerada por uma prática de alterações recorrentes;
- deve promover a equidade;
- deve ser complementada pela ação de outros instrumentos de política, mitigando as limitações das competências municipais nesta matéria e, em muitos casos, a sua menor capacidade para atingir os objetivos visados com maior eficácia e eficiência.

Evolução dos Impostos Diretos – 2019/2020 (1º semestre)

Analisada a evolução dos impostos diretos arrecadados durante o primeiro semestre do ano verifica-se o seguinte:

- o montante total arrecadado a título de impostos diretos apresentava um decréscimo de 12%, face ao período homólogo de 2019, o que correspondia a uma diferença de -365.797,70€;
- todos os impostos apresentavam montantes arrecadados inferiores aos arrecadados no mesmo período em 2019:
 - IMI - -112.494,03€ (-5%);
 - Imposto Único de Circulação (IUC) – 93.607,60€ (-22%);
 - IMT – 93.369,34€ (- 24%)
 - Derrama - -59.026,24€ (-97%);
 - Impostos Abolidos - -1.275,00€ (-100%)

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - 2019/2020 (1º semestre):

- o montante total arrecadado a título de TMDP (5.293,25€), apresenta um decréscimo de 12%, face ao 1º semestre do ano 2019, o que corresponde a um montante de -732,24€;

Assim, considerando:

- o objetivo de manter a estabilidade financeira do Município;

*CMAB
29*

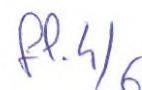
- o conjunto de projetos previstos no Plano Estratégico de Abrantes, o qual se constitui num referencial estruturante na alavancagem do ciclo de desenvolvimento para o concelho;
- o conjunto dos investimentos em curso no âmbito do Portugal2020 e a necessidade de assegurar a contrapartida nacional desses investimentos;
- o grau de rigidez da despesa corrente já assumida e a perspetiva do seu aumento face ao processo, já em curso, de transferências de competências da administração central para as autarquias locais, com especial relevo para o impacto das competências nas áreas da saúde e educação;
- a importância de manter o pleno funcionamento dos equipamentos e infraestruturas e o nível de qualidade dos serviços prestados aos municíipes, zelando continuamente pela sua manutenção;
- os compromissos financeiros já assumidos com fornecedores e outras instituições;
- o estipulado na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), particularmente, no nº 2 do seu artº 40º, que obriga a um maior esforço para assegurar “*ex ante*” e durante a execução, o equilíbrio orçamental, uma vez que o saldo corrente tem de assegurar as amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.
- outras ações e instrumentos de política fiscal municipal, já implementadas, nomeadamente:
 - a) de apoio à iniciativa empresarial, como sejam, os incentivos de natureza fiscal e tributária a projetos empresariais que se revistam de inequívoco interesse municipal, designadamente por via do seu contributo para a criação líquida de emprego no concelho, e que se traduzem na isenção total de pagamento dos seguintes impostos municipais:
 - ✓ Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT) - imóveis especificamente adquiridos para o exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado;
 - ✓ Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) (durante 5 anos, passíveis de renovação) - prédios destinados ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado;
 - ✓ Derrama (durante 5 anos, passíveis de renovação) - empresas instaladas sem atividade direta ou indireta no concelho de Abrantes nos últimos três anos económicos.
 - b) de apoio à reabilitação urbana situados em ARU, como sejam:
 - ✓ Isenção total de Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT), relativamente às operações de aquisição de imóveis localizados na ARU, que venham a ser objeto de obras de reabilitação no prazo de 3 anos a contar da aquisição ou que tenham sido objeto de intervenção, devidamente certificada pela CM, até 3 anos antes da data de aquisição desde que as mesmas correspondam à primeira transmissão onerosa do imóvel reabilitado e se destinem a habitação própria e permanente;



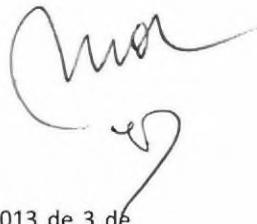
- ✓ Isenção total de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante 3 ou 5 anos, para imóveis que tenham sido alvo de obras de reabilitação indutoras de ganhos efetivos no nível de conservação e/ou desempenho funcional; minoração de IMI, em 30%, da taxa de IMI relativamente aos imóveis que se encontrem em adequado estado de conservação.

Considerando, ainda:

- que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual:
 - a) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,3% e 0,45%;
 - b) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
- que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento anual de derrama, bem como, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, *"... os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS..."*;
- que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;
- que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%, sendo o valor da TMDP cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua redação vigente;
- que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e



fl. 4/6



outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, o seguinte:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis

1.1. nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do estipulado na alínea c) no nº 1 do artº 112º do CIMI, na redação atual, fixar as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis¹, para vigorarem no ano 2021, sem prejuízo do disposto no nº 7 artº 112º do CIMI, na redação conferida pela Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, quanto aos Prédios Devolutos:

- a) a incidir sobre Prédios Urbanos – 0,4%, para todas as freguesias do concelho (cf. nº 5 do artº 112º do CIMI, na redação atual)

1.2. nos termos do disposto no nº 13 do artº 112º-A do CIMI, fixar uma redução a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõe o agregado familiar, nos seguintes termos:

- a) 1 dependente a cargo – dedução fixa de 20,00€;
- b) 2 dependentes a cargo – dedução fixa de 40,00€;
- c) 3 dependentes a cargo – dedução fixa de 70,00€.

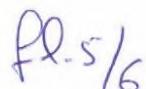
Nos termos previstos no nº 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, na redação atual, disponibilizou a AT, informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial deste Município.

A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2018, bem como, a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI, comunicada pelo Município para esse ano:

Coleta de IMI p/º de dependentes	Nº de Agregados Familiares	Valor Patrimonial Tributário	Coleta IMI 2018	Dedução Fixa p/ agregado	Dedução de IMI
1 dependente	1.682	90.712.380,04 €	266.746,79 €	20,00 €	33.640,00 €
2 dependentes	994	60.188.213,52 €	176.094,96 €	40,00 €	39.760,00 €
3 ou mais dependentes	129	8.236.873,78 €	21.936,55 €	70,00 €	9.030,00 €
TOTAL	2.805	159.137.467,34 €	464.778,30 €		82.430,00 €

1.3. nos termos do nº 6 do artº 112º do CIMI, fixar a majoração de 30% aos **prédios urbanos degradados** localizados no centro histórico de Abrantes e identificados na listagem anexa, elaborada conforme

¹ Prédios Rústicos – 0,8% (taxa legalmente definida na al. a) do nº 1 do artº 112º do CIMI)



disposto no nº 16 do artº 112º do CIMI, considerando-se como tais, uma vez que face ao seu estado de conservação, não cumprem satisfatoriamente a sua função ou fazem perigar a segurança de pessoas e bens.

1.4. nos termos do nº 3 do artº 112º do CIMI e conforme definido no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana – PERU, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, majorar pelo triplo a taxa de IMI aos prédios urbanos em ruínas localizados no centro histórico de Abrantes e identificados na listagem anexa.

2. Imposto Municipal de Derrama - O disposto na alínea d) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal fixar as seguintes taxas de Derrama, nos termos do artº 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro:

- lançamento de derrama sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), fixando-se o montante em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para sujeitos passivos com um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00€;
- isenção de derrama, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000,00€.

3. Participação variável no Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS) – nos termos do artº 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, fixar em 4,5% a participação variável no IRS a liquidar em 2019, com referência aos rendimentos dos municípios do ano 2019.

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – nos termos da al. b) do nº 2 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação, que regulamenta as Comunicações Eletrónicas, designadamente, "os direitos e encargos relativos a implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal", fixar em 0,25% a taxa municipal de direitos de passagem, para o ano de 2020.

Abrantes, 11 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

fl.6/6

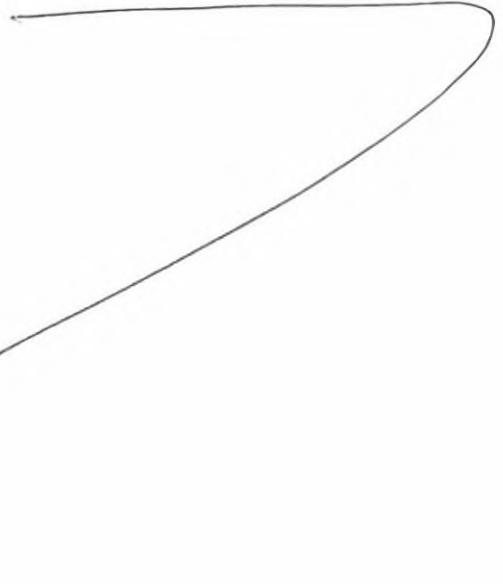
89
(doc. _____)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

5. - Procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção – processo administrativo

Deliberação: Considerando o disposto no nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara, delibera ***designar a Constituição do Júri do Procedimento Concursal para provimento do Chefe da Divisão de Sistemas de Informação***, conforme documento anexo.

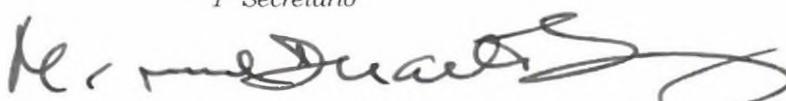
Votação: Aprovado por unanimidade. 

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos

fl.1/3

Ponto 5.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR – INTERVENÇÕES

(artigo 57º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

Foi aprovada, por unanimidade, a parte da ata relativa às intervenções do executivo da reunião anterior.

Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.



ORDEM DO DIA

Conforme consta de documento que se anexa à presente ata

(artigo 53º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

1. Gabinete de Apoio à Presidência

GAP - Nº 01 – Para conhecimento, o Presidente da Câmara, deu conta de correspondência do Centro Regional de Informação das Nações Unidas para a Europa Ocidental (UNRIC), a agradecer o entusiasmo e participação do Município de Abrantes, na iniciativa "Europe Turns UN Blue" que pretendeu assinalar, de forma simbólica, o 75º aniversário da ONU. Remete também, agradecimento do subsecretário-geral e conselheiro especial para o secretário-geral da ONU, Fabrizio Hochschild, responsável pelas celebrações do 75º aniversário da Organização.

Refere ainda, que Portugal contou com a participação de mais de 40 municípios, com mais de 50 edifícios/monumentos a "vestirem" azul, numa mensagem clara de união dos povos e dos valores que norteiam a missão da ONU e envia link através do qual é possível aceder ao artigo onde constam as galerias de fotografias dos monumentos iluminados em toda a Europa e em Portugal, bem como a lista dos participantes.

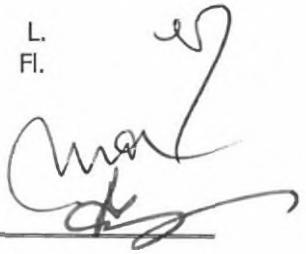
No caso do Município de Abrantes, os 75 anos das Nações Unidas, foram assinalados com a iluminação da ponte rodoviária sobre o Tejo. – PG 641137

Tomado conhecimento.



2. Divisão de Gestão das Pessoas

DGP - Nº 01 – Proposta de Deliberação do Presidente da Câmara, na sequência de uma informação do Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas, datada de 20 de outubro de 2020, que no âmbito da abertura do procedimento concursal tendente ao provimento do Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, remete para aprovação, a constituição do júri do referido procedimento, constituído pelos seguintes elementos:



- Presidente, Hélder Francisco Fragoso Rodrigues, Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas;
- Vogais Efetivos: José da Conceição Bento Pedro, Técnico Superior, Coordenador do Serviço de Auditoria Interna, Sandra Maria Gonçalves Vilas Boas Jardim, Docente na Escola Superior de Tecnologia de Abrantes;
- Vogais Suplentes: Catarina Alexandra Justino Santos, Chefe da Divisão Administrativa, Ana Cristina Santos Marques Silva Neves, Chefe da Divisão Financeira. – PG 601435

Deliberação: Por unanimidade, aprovar a constituição do júri do procedimento concursal tendente ao provimento do Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, nos termos da referida informação do Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas, datada de 20 de outubro.

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

■■■

3. Divisão Administrativa

DA - Nº 01 - Proposta de Deliberação da Vereadora Paula Grijó, no seguimento de correspondência da ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, datada de 23 de outubro de 2020, a solicitar o parecer da Câmara Municipal, relativamente à proposta de turnos das farmácias do concelho de Abrantes para o ano de 2021, ao abrigo do nº 4 do artigo 3º da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro. – PG 637465

Deliberação: Por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta de turnos para ano de 2021 das farmácias do concelho de Abrantes apresentada, de acordo com o artigo 3º do nº 2 da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro.

Aos respetivos serviços para os devidos efeitos.

■■

DA - Nº 02 - Proposta de Deliberação do Presidente da Câmara, no seguimento de uma informação da Divisão Administrativa - Serviço de Notariado e Contencioso, datada de 22 de outubro de 2020, remete para ratificação do órgão executivo, o seu despacho com a mesma data, que aprovou a nomeação da Engª Sandra Matias, como vogal da Comissão de Avaliação (IMI), em substituição do vogal, Eng. João Silva, que deixou de exercer as suas funções em virtude da sua aposentação. – PG 636845

Tratando-se de competência da Câmara Municipal, mas não podendo este órgão reunir extraordinariamente, exerceu o Presidente da Câmara, essa competência, sujeitando esse ato à ratificação, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



(doc. _____)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

6. – Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos para o ano de 2021 - CMA

Deliberação: Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e no nº 3 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera ***autorizar a delegação de competências no Presidente da Câmara para a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, para o ano de 2021, até ao montante de 99.759,58€, no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.***

Votação: Aprovado por maioria com 2 votos contra do BE e 2 abstenções da PSD.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

(doc. 1)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

7 – Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos para o ano de 2021 - SMA

Deliberação: Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e no n.º 3 do mesmo artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera ***autorizar a delegação no Presidente da Câmara, para assunção de compromissos plurianuais nos Serviços Municipalizados de Abrantes, para o ano de 2021, até ao montante de 99.759,58€.***

Votação: Aprovado por maioria com 2 votos contra do BE e 2 abstenções da CDU.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

69

(doc. ____)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

8. - Regulamento Municipal de uso de fogo e de limpeza de terrenos

Deliberação: Considerando o disposto nas alíneas b) e g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Regulamento Municipal de uso de fogo e de limpeza de terrenos**, conforme documento anexo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos
fl. 1/20

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos



Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as câmaras municipais, à data, competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo. O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, entre outras matérias, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências do seu licenciamento. O artigo 53º deste último diploma prescreve que o exercício das atividades nele previsto seja objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei. Porém, de acordo com o determinado pelo novo quadro legal, Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, que define o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), e porque foram estabelecidos condicionalismos quanto ao uso do fogo, é importante a elaboração do presente Regulamento, de forma a regular a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes e outros artefactos pirotécnicos, uso de fogo controlado e de limpeza de terrenos.

Com o presente Regulamento, pretende-se determinar as condições do exercício e fiscalização da atividade de fogueiras e queimadas, lançamento de foguetes e outros artefactos pirotécnicos, bem como o uso do fogo controlado, cumprindo-se o desiderato legal. Considerando o princípio da prevenção e precaução, pretende-se regular a matéria relacionada com o uso do fogo e com a limpeza de terrenos privados em espaços urbanos e urbanizáveis, bem como no interior dos aglomerados populacionais, matéria esta que se reveste de grande importância pela suscetibilidade de colocar em risco a segurança de pessoas e bens dentro dos perímetros urbanos permitindo que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, superando, desta forma, os obstáculos em termos de atuação devido ao atual vazio legal e regulamentar.

Foram ouvidas as diversas Entidades representativas dos interesses em causa em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no nº 7 do artigo 112º, e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas b) e g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como ao abrigo do Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de novembro, dos artigos 2º e 53º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na atual redação, e pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.

O presente Regulamento foi objeto de publicitação e participação procedural nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (adiante CPA), bem como a consulta pública, nos termos do artigo 101º do CPA, através de Edital

nº _____ de _____, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de _____ e Assembleia Municipal de _____.



CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do regime previsto pelo Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, que define o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e pelo Regulamento do Fogo Técnico, aprovado pelo Despacho nº 7511/2014, de 9 de junho.

Artigo 2º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para o exercício de atividades que impliquem o uso do fogo, nomeadamente a realização de fogueiras, queima de sobrantes e queimadas, fogo técnico, utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, bem como as normas técnicas relativas à limpeza de terrenos, em toda a área do concelho de Abrantes.

Artigo 3º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas neste Regulamento são conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos serviços municipais, nos termos definidos na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4º

Definições

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Aglomerado populacional” o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimita a menor área possível;
- b) “Artefactos pirotécnicos” — qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;
- c) “Biomassa Vegetal” — Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

Amor

- d) "Edifício" — Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins, com exceção dos edifícios que correspondam a obras de escassa relevância urbanística;
- e) "Espaços Rurais" — espaços florestais e terrenos agrícolas;
- f) "Espaço Urbano", o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto e delimitado em plano territorial à urbanização ou à edificação;
- g) "Fogo Controlado" — o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;
- h) "Fogo-de -artifício" — artefacto pirotécnico para entretenimento;
- i) "Fogo de supressão" — o uso técnico do fogo no âmbito da luta contra os incêndios rurais compreendendo o fogo tático e o contrafogo, quando executado sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS);
- j) "Fogo técnico" — o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;
- k) "Fogueira" — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;
- l) "Foguete" — artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;
- m) "Gestão de combustível" — a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação os objetivos dos espaços intervencionados;
- n) "Incêndio rural" — o incêndio florestal ou agrícola que decorre nos espaços rurais;
- o) "Índice de risco de incêndio rural" — a expressão numérica que, traduzindo o estado dos combustíveis por ação da meteorologia e os parâmetros meteorológicos relevantes, auxilia à determinação dos locais onde são mais favoráveis as condições para ignição ou propagação do fogo;
- p) "Lote" — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;
- q) "Parcela" — Uma parcela é uma porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente;
- r) "Período crítico" — o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais;
- s) "Queima" — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

Fl. 41/20

*Mor
eg*

t) "Queimadas" — o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados;

u) "Resíduo" — Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

v) "Sobrantes de exploração" — o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;

2 — Entende-se por "responsável", o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos;

3 — Os demais conceitos presentes neste regulamento têm o mesmo significado e conteúdo previstos na Lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

Artigo 5º

Índice de risco incêndio rural

1 — O índice de risco de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são: reduzido (1), moderando (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de perigo meteorológico de incêndio, produzido pela entidade investida da função de autoridade nacional de meteorologia, com o índice de risco conjuntural, definido pelo ICNF, I.P..

2 — O índice de risco de incêndio rural é elaborado e divulgado diariamente pela autoridade nacional de meteorologia.

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente na página oficial do Município, e na página do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) do Município de Abrantes e também nos serviços de atendimento das Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO II

Condições de uso do fogo

Artigo 6º

Queimadas

1 — A realização de queimadas só é permitida após autorização da câmara municipal, tendo em conta a proposta de realização da queimada, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.

2 — A realização de queimadas carece de acompanhamento, através da presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Os técnicos credenciados em fogo controlado podem executar queimadas, mediante comunicação prévia, estando dispensados da autorização referida no nº 1.

4 — O pedido de autorização é dirigido à câmara municipal através de modelo próprio para o efeito ou através de aplicação informática (<https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas/>).

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a câmara municipal pode:

- a) Receber os pedidos através de modelo próprio;
- b) Receber os pedidos e instruir os procedimentos de autorização através da aplicação informática disponibilizada no sítio da Internet do ICNF, I. P..

6 — A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico ou por Short Message Service (SMS).

7 — A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo, deve ser considerada uso de fogo intencional.

8 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixo e/ou resíduos que não sejam de origem vegetal.

Artigo 7º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços rurais e espaços urbanos, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo:

- a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização do município, nos termos do artigo anterior;
- b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal, bem como através de fogareiros ou equipamentos similares, quando localizados em espaços urbanos.
- c) A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização do município, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta o risco do período e da zona em causa.

2 — Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a mera comunicação prévia à câmara municipal, nos termos do artigo anterior.

3 — Devem progressivamente procurar-se soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, com forte envolvimento local e setorial, nomeadamente a sua Trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

4 — Durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem autorização e sem o acompanhamento definido pelo município, deve ser considerada uso de fogo intencional.

5 — É proibido o abandono de queima de sobrantes em espaços rurais e espaços urbanos em qualquer altura do ano;

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio muito elevado (4) e máximo (5).

7 — Pode a câmara municipal autorizar as tradicionais fogueiras de Natal, Ano Novo e dos Santos Populares e outras, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

8 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixo e/ou resíduos que não sejam de origem vegetal.

Artigo 8º

Apicultura

1 — Em todos os espaços rurais e espaços urbanos, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm -se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 9º

Regras de segurança na realização de queima de sobrantes, fogueiras e ações de apicultura

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem observar-se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança:

a) A execução da fogueira e/ou queima de sobrantes deve ocorrer o mais afastada possível da restante vegetação, preferencialmente no centro da propriedade;

b) O material vegetal a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si, em vez de um único monte de grandes dimensões;

- c) Deverá ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura adequada e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;
- d) O material vegetal a queimar deve ser colocado gradualmente na fogueira, em pequenas quantidades, por forma a evitar a produção de muito calor e uma elevada emissão de faúlhas;
- e) A quantidade de material a queimar deverá ser adequada ao estado do combustível que se pretende eliminar, se verde ou seco, e às condições atmosféricas do momento, para evitar a propagação de faúlhas e projeções ao combustível circundante;
- f) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de linhas de transporte de energia de baixa, média ou alta tensão, bem como de linhas de telecomunicações;
- g) As operações devem ser sempre executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco, preferencialmente entre as 7h e as 12h, e interrompidas sempre que no decurso das mesmas as condições atmosféricas se alterem;
- h) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do des controlo da queima ou da fogueira;
- i) Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra, por forma a apagar os braseiros existentes e evitar possíveis reacendimentos;
- j) O responsável pela queima ou fogueira deve consultar previamente o índice diário de risco de incêndio rural;
- k) O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção;
- l) Após a realização de queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou de insalubridade.

2 — No desenvolvimento de ações de apicultura, devem observar-se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança na instalação do apiário:

- a) Limpeza de toda a vegetação existente, preferencialmente até ao solo mineral, num raio de 5 metros;
- b) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar da ação realizada;
- c) O material empregue para acender o fumigador deverá ser guardado num lugar seguro.

3 — O apicultor fica obrigado a cumprir as seguintes normas de segurança quanto ao uso do fumigador:

- a) O fogo deverá acender-se diretamente no interior do fumigador;
- b) O fumigador deve acender-se sobre terrenos livres de vegetação, como no interior de caminhos ou dentro do perímetro de segurança das colmeias com uma distância mínima de vegetação de 3 metros em todos os casos;



- c) Atender que o fumigador não liberte faúlhas, caso contrário deverá ser substituído por um que cumpra as normas adequadas de segurança, e legislação em vigor;
- d) Nunca colocar o fumigador num terreno coberto de vegetação;
- e) Enquanto o fumigador estiver aceso estará sempre à vista, colocado sobre uma colmeia e nunca no solo;
- f) Apagar o fumigador vertendo água no seu interior, ou tapando a saída de fumos e deixar que o fogo se extinga no seu interior;
- g) O fumigador deverá ser transportado apagado;
- h) Não é permitido, em qualquer caso, esvaziar o fumigador no espaço rural.

4 — O responsável pela realização das ações referidas nos pontos anteriores, assume toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente sejam causados pela mesma.

Artigo 10º

Fogo técnico

Ao fogo técnico, definido no artigo 4º, em espaços urbanos, aplicam-se as normas técnicas e funcionais definidas em regulamento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Artigo 11º

Fogo-de-artifício, foguetes e outras formas de fogo

1 — Durante o período crítico, nos espaços rurais e nos espaços urbanos, não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Nos espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização da câmara municipal.

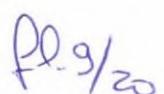
3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.

4 — O pedido de autorização mencionado no nº 2 do presente artigo deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 12º

Maquinaria e equipamento

1 — Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, bem como espaços urbanos com ocupação equiparada à tipificada nos espaços rurais, é obrigatório:



*Ass
e/*

a) As máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faiscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;

b) Os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo (5), não é permitida a realização de trabalhos nos espaços rurais, bem como espaços urbanos com ocupação equiparada à tipificada nos espaços rurais, com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores.

3 — Excetuam-se do número anterior o uso de motorroçadoras que utilizam cabeças de corte de fio de nylon, bem como os trabalhos e outras atividades diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais.

CAPÍTULO III

Autorização

Artigo 13º

Autorização da Câmara Municipal

1 — Estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal a realização de:

a) Queimadas;

b) Fogueiras em ocasiões festivas, nomeadamente o Natal, Ano Novo, festas dos Santos Populares, ou outras fogueiras tradicionais.

2 — A autorização determina as condições para o exercício da atividade, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

3 — Estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal, sem prejuízo do licenciamento ou autorização de outras entidades, o lançamento de foguetes, de fogo-de-artifício ou outros artigos pirotécnicos.

4 — O ponto anterior aplica-se quando lançado dentro do período crítico ou fora deste, sempre que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado (4) e máximo (5).

5 — A queima de sobrantes, desde que comunicada e realizada nas condições previstas nos artigos 7º e 9º do presente Regulamento, não carece de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando da obrigação de autorização conforme descrito no presente Regulamento ou legislação em vigor.

6 — Sem prejuízo do disposto no nº 3 do presente artigo, a utilização do fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a licenciamento por parte da autoridade policial competente.

fl. 10/20

Artigo 14º

Pedido de autorização de queimadas

1 — De acordo com o disposto no artigo 6º do presente Regulamento, o pedido de autorização para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, através de modelo próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);
- b) Tipo de material a queimar;
- c) Data e hora proposta para a realização da queimada, bem como datas alternativas;
- d) Local da realização da queimada, incluindo indicação do artigo do prédio;
- e) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
- f) Entidades presentes e medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Autorização expressa do proprietário do terreno, validada através de documento de identificação do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
- b) Fotocópia simples do registo predial do imóvel ou imóveis, onde se pretende realizar a queimada;
- c) Planta de identificação do local, à escala adequada, onde se irá realizar a queimada;
- d) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando - se pela vigilância e controle da atividade (se aplicável);
- e) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado;
- f) Quando necessário, o requerente poderá ser convidado a apresentar outros documentos que o Município considere pertinente para o processo.

3 — Na impossibilidade da realização da queimada na data ou local previsto, o requerente poderá ser convidado a apresentar nova data e/ou local, aproveitando-se todos os elementos instrutórios que acompanham o processo;

4 — Em alternativa, a autorização ou comunicação, conforme definido no ponto 5 do artigo 6º, poderá ocorrer através de plataforma informática instituída.

Artigo 15º

Pedido de autorização para realização de fogueiras

1 — O pedido de autorização para a realização de fogueiras, nos termos do nº 7 do artigo 7º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, através

de modelo próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável pela execução ou representante da comissão de festas, quando exista, do qual deverá constar:

- a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, morada, contato telefónico e endereço de correio eletrónico);
- b) Local da realização da fogueira, incluindo indicação do artigo do prédio;
- c) Data proposta para a realização da fogueira;
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do registo predial do imóvel ou imóveis onde se pretende realizar a fogueira, caso a mesma se realize em propriedade privada;
- b) Planta de identificação do local, à escala adequada, onde se irá realizar a fogueira;
- c) No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, e caso se realize em propriedade privada, deverá ser anexada declaração do proprietário, autorizando a realização da fogueira, validada através de documento de identificação do proprietário.

3 — Na impossibilidade da realização da fogueira na data ou local previsto, o requerente poderá ser convidado a apresentar nova data e/ou local, aproveitando-se todos os elementos instrutórios que acompanham o processo.

Artigo 16º

Apreciação do pedido de autorização de queimadas e de fogueiras

1 — O pedido de autorização será analisado pelo SMPC considerando, entre outros, a informação meteorológica de base e previsões, a estrutura de ocupação do solo, a proximidade de manchas florestais, o tipo de material a queimar, o estado de secura dos combustíveis, a localização de infraestruturas, os meios de prevenção e combate, e o histórico das ocorrências.

2 — O SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

3 — O SMPC poderá vistoriar o local proposto para a realização da queimada ou fogueira com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

Artigo 17º

Emissão de autorização para queimadas e fogueiras

1 — A autorização emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — No caso de deferimento do pedido, é emitida a respetiva autorização até ao dia útil que antecede a realização da queimada ou fogueira.

3 — Considerando o índice referido no nº 2 do artigo 5º, e caso a queimada ou fogueira ocorra fora dos dias úteis, deve o SMPC informar o requerente, no caso de existir aumento do índice de risco de incêndio rural, da impossibilidade de realização da mesma.

4 — A autorização da queimada ou fogueira para uma determinada data não impede que a mesma seja impedida e reagendada numa nova data, sem custos acrescidos para o requerente, se não estiverem reunidas as condições entendidas como necessárias à sua realização. Na impossibilidade da realização da queimada ou fogueira na data prevista o requerente deve indicar em requerimento, nova data para queimada, aditando-se ao processo já instruído.

5 — O SMPC dará conhecimento às autoridades policiais da realização da queimada ou fogueira e dos termos em que a mesma será realizada.

6 — Os trâmites e comunicações descritos no presente artigo poderão também ocorrer através de plataforma informática conforme descrito no artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 18º

Pedido de autorização de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo

1 — O pedido de autorização para o lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo, nos termos do nº 2 do artigo 11º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de modelo próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);
- b) Nome da empresa de pirotecnia e número de alvará;
- c) Tipo de material;
- d) Local onde ocorrerá a utilização do material pirotécnico e designação do evento;
- e) Data e hora proposta para realização dos lançamentos;
- f) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta de identificação das zonas de fogo e lançamento;
- b) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário do terreno, validada através de documento de identificação do proprietário;
- c) Apólice do seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade organizadora;
- d) Declaração de empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;
- e) Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;

f) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais.

3 — Após a apreciação liminar do pedido, a Câmara Municipal de Abrantes, através do SMPC, efetua uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artigos pirotécnicos, com vista à determinação dos condicionalismos de segurança a observar na sua realização, bem como emissão de declaração do corpo de bombeiros, nos termos do nº 2 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 376/84, de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 474/88, de 22 de dezembro.

4 — O requerente é notificado da data de realização da vistoria referida no número anterior para que, querendo, possa estar presente.

5 — A Câmara Municipal comunica previamente à autoridade policial competente para que, pretendendo, esteja presente na referida vistoria, podendo ser acompanhada, também, por outros serviços camarários.

6 — Sendo deferido o pedido de autorização, se necessário, a Corporação de Bombeiros tomará as indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios, podendo ser imputadas as necessárias custas ao requerente.

7 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixa os condicionalismos relativamente ao local onde vai ser utilizado o fogo-de-artifício ou os artigos pirotécnicos.

Artigo 19º

Apreciação do pedido de autorização para de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício

1 — O pedido de autorização será analisado pelo SMPC considerando, entre outros, a informação meteorológica de base e previsões, a estrutura de ocupação do solo, a proximidade de manchas florestais, o tipo de material a queimar, o estado de secura dos combustíveis, a localização de infraestruturas, os meios de prevenção e combate, e o histórico das ocorrências.

2 — O SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outros serviços da Câmara Municipal e/ou entidades externas.

3 — O SMPC poderá vistoriar o local proposto para realização do fogo-de-artifício com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

Artigo 20º

Emissão de autorização de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício

1 — Sem contrariar o disposto no artigo 13º do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Abrantes é entidade emissora da autorização de lançamento de fogo-de-artifício.

2 — A autorização emitida pela Câmara Municipal fixará os condicionalismos relativamente ao local, devendo dar conhecimento às autoridades policiais e aos bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

3 - Após emissão de autorização e de acordo com artigo 38º, do Decreto-Lei nº 376/84, de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 474/88, de 22 de dezembro, o requerente dirigir-se-á autoridade policial, onde será emitida Licença.



CAPÍTULO IV

Dever da limpeza e salubridade dos terrenos privados

Artigo 21º

Limpeza dos terrenos privados

1 — Os responsáveis, como tal definidos no nº 2 do artigo 4º, que detenham terrenos em espaços rurais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios devem cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram conferidas e nos planos, regulamentos e legislação que vigorar.

2 — Os proprietários de lotes e de terrenos urbanos ou urbanizáveis, têm o dever de os manter limpos e desprovidos de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos quando estes constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade, maus odores, pragas e/ou degradação ambiental do local e áreas confinantes.

3 — Os proprietários de lotes e de terrenos urbanos ou urbanizáveis têm o dever especial de evitar que estes possam ser utilizados como espaços de depósito de resíduos, sendo que, no caso de existirem resíduos, são os responsáveis por efetuar a gestão apropriada de acordo com as normas vigentes.

4 — Os responsáveis, como tal definidos no nº 2 do artigo 4º, que detenham terrenos inseridos em espaço urbano ou no interior de aglomerados populacionais, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edifícios, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis conforme definido no anexo ao Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação.

5 — Toda a parcela que se localize em qualquer aglomerado populacional do concelho de Abrantes, independentemente da sua classificação urbanística ou da classificação de uso do solo, que se encontre numa situação de pousio ou de inculto deve ser limpa de restos vegetais, pastos e resíduos, pelo menos uma vez por ano, nos termos do número seguinte.

6 — Os trabalhos de limpeza de terrenos definidos nos números anteriores devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, salvo alteração legislativa, devendo esta limpeza ser mantida durante o período crítico.

7 — Os critérios técnicos para o cumprimento da gestão de combustível referida nos números anteriores, são os definidos em anexo ao Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

8 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que condicionem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.

9 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a proceder à gestão de combustíveis, nomeadamente silvados, matos, árvores, entre outros, que:

a) Impeçam o livre curso das águas;

- 
- b) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;
 - c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;
 - d) Que apresentem risco para os proprietários dos prédios vizinhos ou prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.

10 — A limpeza de terrenos percorridos ou confinantes com linhas de água, deverão cumprir o disposto na Lei nº 54/2005 de 15 de novembro, na atual redação, que estabelece a titularidade de recursos hídricos, e na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, que aprova a lei da água.

11 — A limpeza e conservação das linhas de água referida no número anterior devem ser sempre executadas sob orientação da Agência Portuguesa do Ambiente através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I. P./ ARH) territorialmente competentes.

Artigo 22º

Edificações e espaços envolventes

1 — Os proprietários das edificações têm que manter limpos e desprovidos de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos, os logradouros, os espaços ajardinados, as passagens particulares e das demais zonas comuns de domínio particular, que constituam ou possam constituir perigo de incêndio.

2 — Os proprietários de edifícios que estejam devolutos ou em ruínas, devem garantir que estes se encontram limpos e desprovidos de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos, quando estes constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade.

Artigo 23º

Reclamação de falta de limpeza e salubridade dos terrenos

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de modelo próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação do requerente (o nome, o número identificação civil, o número de identificação fiscal, morada, contato telefónico e endereço de correio eletrónico);
- b) Identificação do proprietário do terreno por limpar (o nome e a morada), se conhecido;
- c) Local do incumprimento, incluindo indicação do artigo do prédio (se conhecido);
- d) Descrição dos factos e motivos da reclamação.

2 — O modelo indicado no ponto anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotografia(s) do terreno ou edifício com evidente falta de limpeza;
- b) Planta de localização, à escala adequada, identificando corretamente o terreno com evidente falta de limpeza.

3 — O encaminhamento do processo de reclamação será agilizado pelo SMPC, que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Efetuará uma vistoria ao local indicado para enquadramento;
- b) Tomará decisão e comunicará aos responsáveis, dando-lhes um prazo adequado para proceder à limpeza, elaborando auto de notícia, caso seja essa a decisão, dando conhecimento deste procedimento aos reclamantes.

Artigo 24º

Incumprimento de limpeza de terrenos

1 — Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o SMPC ou o serviço de fiscalização municipal elaborará um auto de notícia, nos termos da lei e do presente Regulamento.

2 — A pessoa ou entidade responsável é notificada para proceder à limpeza do terreno, sob pena de o mesmo ser realizado coercivamente pela Câmara Municipal em substituição e por conta do infrator.

3 — Verificando-se o incumprimento da notificação, pode a Câmara Municipal realizar os trabalhos enunciados no artigo 21º e 22º, diretamente ou por intermédio de terceiros, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na Junta de Freguesia, por administração direta ou empreitada, sendo posteriormente resarcida das despesas.

4 — Para efeitos de ressarcimento das despesas, deverão ser desencadeados os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.

5 — As despesas mencionadas no número anterior serão determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, segundo o que estiver definido na tabela de Preços do Município de Abrantes.

6 — O Município notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas e da respectiva coima.

7 — O proprietário ou detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

CAPÍTULO V

Fiscalização e contraordenações

Artigo 25º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do regulado pelo presente Regulamento, compete ao Município de Abrantes, bem como às autoridades policiais competentes.

*Amor
- 69*

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los à Câmara Municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Abrantes a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento, tendo em conta as orientações estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 26º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação específica, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, de 140 € a 5.000 € no caso de pessoa singular, e de 1.500€ a 60.000 € no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações as seguintes infrações ao presente Regulamento:

- a) A infração ao disposto nos números 1, 2 e 8 do artigo 6º, sobre queimadas;
- b) A infração ao disposto nos números 1, 2, 5, 6 e 8 do artigo 7º, sobre queima de sobrantes e fogueiras;
- c) A infração ao disposto no artigo 8º, sobre apicultura;
- d) A infração ao disposto no artigo 9º, sobre as Regras de segurança na realização de queima de sobrantes, fogueiras e ações de apicultura
- e) A infração ao disposto no artigo 10º, sobre fogo técnico;
- f) A infração ao disposto no artigo 11º, sobre fogo-de-artifício, foguetes e outras formas de fogo;
- g) A infração ao disposto no artigo 12º, sobre maquinaria e equipamento;
- h) A infração ao disposto no artigo 21º, sobre limpeza dos terrenos privados;
- i) A infração ao disposto no artigo 22º, sobre edificações e espaços envolventes.

3 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — Quando aplicável, a supressão voluntária do incumprimento das normas do presente Regulamento que deram lugar ao levantamento de auto de notícia, desde que efetuada e comunicada ao Município de Abrantes, até ao início do período crítico, é suscetível de reduzir a coima ao mínimo legal determinado no nº 1 do presente artigo.

Artigo 27º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, cumulativamente com as coimas previstas, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei.

Artigo 28º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento, competem à câmara municipal, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Abrantes.

3 — A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, nessa matéria.

Artigo 29º

Destino das coimas

1 — A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação do presente Regulamento far-se-á da seguinte forma:

- a) 10 % Para a entidade que levantou o auto de notícia;
- b) 90 % Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

2 — Às contraordenações previstas nos termos e tipificadas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, é aplicável o regime aí previsto quanto à afetação do produto de coimas.

Artigo 30º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31º

Requerimentos

Os requerimentos previstos no presente Regulamento estão disponíveis em formulário próprio nos serviços e no sítio de internet do Município, bem como através de comunicação através de plataforma informática estabelecida pelo ICNF.

Artigo 32º

Taxas

As taxas devidas pelo licenciamento ou autorização das atividades constantes no presente Regulamento são as previstas no regulamento de Taxas e Licenças Municipais em vigor para o Município de Abrantes.

Artigo 33º

Dúvidas e omissões

1 — Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser supridas com recurso à legislação aplicável, bem como aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas nos termos do número anterior, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações de câmara e assembleia municipal, incluindo todos normativos regulamentares municipais, contrários ao presente Regulamento.

Artigo 35º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

(doc. ____)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

9. - Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 24º nº 2 do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a não aceitação da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social em 2021.**

Votação: Aprovado por maioria com 4 abstenções da bancada do PSD.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nº's 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

29

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

10. – Proposta de contrato-programa entre o Município de Abrantes e a TagusValley

Deliberação: Considerando o disposto no nº 3 do artigo 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** o **contrato-programa entre o Município de Abrantes e a TagusValley**, conforme documento anexo.

Votação: Aprovado por maioria com 7 votos contra (5 PSD + 2 BE) e 3 abstenções (2 CDS + 1 P.J. R. Monhos).

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Fl. 1/10



**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE ABRANTES E A TAGUSVALLEY
2021**

PROPOSTA DE MINUTA

Entre:

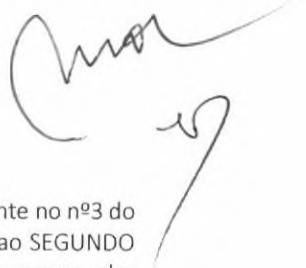
o Município de Abrantes, NIPC 502.661.038, com sede na Praça Raimundo Soares, em Abrantes, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

a TAGUSVALLEY – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo, NIF 506.579.344, com sede na Rua José Dias Simão, Edifício INOVPOINT, em Abrantes, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE;

Considerando que:

- a) a promoção do desenvolvimento no concelho de Abrantes constitui uma atribuição legalmente consagrada do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) o PRIMEIRO OUTORGANTE detém 96,7% das Unidades de Participação no Fundo Social do SEGUNDO OUTORGANTE, facto que, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 19º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, lhe confere uma influência dominante sobre a respetiva atividade;
- c) o SEGUNDO OUTORGANTE é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, originalmente constituída por escritura pública datada de 7 de novembro de 2003 e que possui atualmente como Associados o PRIMEIRO OUTORGANTE, o Instituto Politécnico de Tomar, o Instituto Politécnico de Santarém, a NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém e a Tejo Energia – Produção e Distribuição de Energia Elétrica, SA;
- d) os Estatutos do SEGUNDO OUTORGANTE definem como objeto da sua atividade a gestão e a exploração do Tecnopolo do Vale do Tejo, nomeadamente assegurando a sua instalação, a construção das infraestruturas necessárias à respetiva materialização e operação, a sua divulgação e funcionamento e a realização de estudos, atividades e projetos de inovação, empreendedorismo, incubação empresarial e desenvolvimento tecnológico, missões a que o PRIMEIRO OUTORGANTE reconhece um inequívoco interesse público e que justificam a sua decisão de participação no respetivo Fundo Social;
- e) a atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE tem sido essencial para difundir valores e competências específicas no domínio da inovação, do empreendedorismo e da literacia digital, capacitar o tecido empresarial emergente e já existente, fomentar a disseminação e acessibilidade do conhecimento científico e tecnológico produzido por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e promover a criação de emprego qualificado no concelho de Abrantes e região envolvente;
- f) o sentido e a natureza das missões atribuídas e prosseguidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE respondem a falhas de mercado que afastam o seu modelo de operação de uma lógica estritamente privada e mercantil, centrando-o na dinamização de atividades que o livre funcionamento do mercado não tem sido capaz de assegurar por si só e na disponibilização de serviços a título não oneroso ou abaixo dos níveis necessários para cobrir integralmente os custos incorridos;
- g) a consolidação do percurso de afirmação do Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo enquanto infraestrutura e centro de competências com relevância estratégica para o desenvolvimento futuro do concelho de Abrantes, e de toda a região envolvente, exige que a atividade do SEGUNDO OUTORGANTE seja adequadamente remunerada de forma a assegurar a sua sustentabilidade económica e financeira, visando a prossecução de fins de relevante interesse público local;



h) o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais prevê expressamente no nº3 do seu artigo 59º a possibilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE conceder subsídios à exploração ao SEGUNDO OUTORGANTE, devendo para esse efeito proceder à prévia celebração de contrato-programa que enquadre e regule devidamente esse tipo de transferências financeiras;

i) o PRIMEIRO OUTORGANTE não dispõe nem prevê vir a dispor de capacidades e competências internas para prosseguir as atividades desenvolvidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE com iguais níveis de eficácia e de eficiência;

É celebrado o presente Contrato-Programa, doravante designado por CONTRATO, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Fundamento e Objetivos)

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no nº3 do artigo 59º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na redação atualmente em vigor, conjugado e sujeito às adaptações necessárias do disposto no seu artigo 47º.
2. O presente CONTRATO visa regular os termos e condições de atribuição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de um subsídio à exploração ao SEGUNDO OUTORGANTE, compensando-o pelo relevante conjunto de missões e atividades de interesse público que, atentos os seus Estatutos, se pretende que este prossiga em prol do desenvolvimento do concelho de Abrantes e que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser adequadamente remuneradas com base em mecanismos estritos de mercado.

Cláusula 2ª (Objeto do CONTRATO)

1. O presente CONTRATO visa contribuir para que o SEGUNDO OUTORGANTE possa prosseguir o objeto e as atribuições previstas nos respetivos Estatutos em adequadas condições de sustentabilidade económica e financeira, cabendo-lhe assegurar, em especial, o seguinte conjunto de atividades que o PRIMEIRO OUTORGANTE reconhece como de interesse público para o concelho de Abrantes e região envolvente:
 - a) gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos do Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo, incluindo a elaboração e concretização de novos projetos de investimento;
 - b) prestação de serviços no domínio da incubação e acolhimento empresarial, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação no Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo e o apoio à criação de emprego qualificado;
 - c) conceção e desenvolvimento de estudos, atividades e projetos nos domínios da promoção da inovação, do empreendedorismo e da transição digital;
 - d) conceção e desenvolvimento de estudos, atividades e projetos nos domínios da capacitação e modernização do tecido empresarial, da promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e da divulgação e transferência de conhecimento e tecnologia;
 - e) integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores.
2. O conjunto de referenciais e/ou indicadores que objetiva as atividades a desenvolver pelo SEGUNDO OUTORGANTE é apresentado em anexo ao clausulado do presente CONTRATO, dele fazendo parte integrante.



Cláusula 3^a (Montante e Forma de Pagamento do Subsídio à Exploração)

1. O montante máximo do subsídio à exploração a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para o desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula 2^a é de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).
2. O cálculo do montante referido no número anterior foi estimado com base na projeção de resultados do SEGUNDO OUTORGANTE para o ano de 2021, destinando-se a cobrir o diferencial negativo que venha ser efetivamente apurado para o indicador respeitante ao Resultado Antes de Gastos de Financiamento e Impostos expurgado do subsídio à exploração previsto no presente CONTRATO, sempre que aquele diferencial exista e até ao limite máximo fixado.
3. O montante efetivo e final que o PRIMEIRO OUTORGANTE se compromete a conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE apenas é devido quando exista o diferencial negativo referido no número anterior e, dentro do limite máximo fixado, não pode exceder em mais de 2,50% o montante que seria necessário para assegurar a total cobertura dos gastos considerados no cálculo do indicador respeitante ao Resultado Antes de Gastos de Financiamento e Impostos.
4. O pagamento do montante do subsídio à exploração referido na presente Cláusula será efetuado nos seguintes termos:
 - a) 75% do montante máximo referido no nº1 na sequência da assinatura do presente CONTRATO;
 - b) 25% do montante máximo referido no nº1 no decorrer do mês de setembro de 2021.
5. 5 - O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a informar ao PRIMEIRO OUTORGANTE até ao final do mês de abril de 2022, do montante que possa ter recebido em excesso na sequência do disposto do nº3 da presente Cláusula, comprometendo-se a restituir esse montante dentro desse prazo ou, existindo Contrato-Programa similar e eficaz para o ano de 2022, abatendo o mesmo aos valores a que tenha direito ao abrigo deste último.

Cláusula 4^a (Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

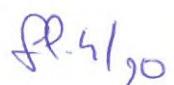
Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) verificar a boa execução do CONTRATO por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, através do acompanhamento e controlo da sua implementação, podendo para esse efeito, por si, ou através de interposta pessoa designada, realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito;
- b) assegurar o pagamento do subsídio à exploração previsto na Cláusula 3^a nas condições aí referidas e sempre que, na sequência da alínea anterior, se verifique que tal pagamento é devido ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 5^a (Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) executar o objeto do presente CONTRATO, tendo em vista a prossecução do disposto nas Cláusulas 1^a e 2^a;
- b) aplicar o subsídio à exploração previsto na Cláusula 3^a ao fim a que se destina;
- c) prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;
- d) manter a sua situação regularizada relativamente a todas e quaisquer obrigações perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Abrantes;



fl-41/0



- e) mencionar o apoio recebido do PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do presente CONTRATO, nos termos e na forma que aquele lhe indicar.

Cláusula 6^a (Vigência)

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir do momento da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação e salvo resolução pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo da Cláusula 8^a.
2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE restituir os montantes recebidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que, à luz das disposições aqui consignadas, tal se justifique.

Cláusula 7^a (Alterações)

1. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.
2. Qualquer alteração ao presente CONTRATO que tenha como implicação o aumento do montante máximo do subsídio à exploração previsto no nº1 da Cláusula 3^a deve ser alvo de aprovação por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Abrantes.

Cláusula 8^a (Resolução)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o presente CONTRATO caso o SEGUNDO OUTORGANTE incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.
2. A decisão de resolução do presente CONTRATO deverá ser comunicada ao SEGUNDO OUTORGANTE através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal decisão.
3. A resolução do CONTRATO ao abrigo dos números anteriores não confere ao SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização e constitui este na obrigação de restituir o montante financeiro que lhe tenha sido pago no caso de não ter sido aplicado ao fim a que se destinava.

Cláusula 9^a (Omissões)

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 10^a (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura.



ANEXO

REFERENCIAIS E INDICADORES DE SUPORTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE ABRANTES E A TAGUSVALLEY

2021

REFERENCIAL:

A - Gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos do Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo (PTVT), incluindo a elaboração e concretização de novos projetos de investimento;

INDICADORES:

- Ao longo do ano apoiar os procedimentos necessários, conducentes à instalação definitiva da ESTA no PTVT;
- Ao longo do ano apoiar os procedimentos necessários, conducentes à requalificação do pólo de formação profissional do IEFP instalado no PTVT;
- Até ao final do ano 2021 lançar procedimentos concursais para instalação da Cantina/Cafetaria de apoio ao PTVT;
- Até ao final do primeiro semestre de 2021 ter executado o projeto de adensamento da capacidade de instalação do inov.point, aumentando a sua capacidade de acolhimento para mais 64 postos de trabalho;
- Até ao final do primeiro trimestre de 2021, ter concluído o processo de adjudicação da empreitada de construção do acelerador de empresas;
- Até ao final do segundo trimestre de 2021, ter concluídos o processo de adjudicação da empreitada de construção do IT.POINT;
- Até ao final do primeiro semestre apoiar os procedimentos necessários para a revisão do contrato de gestão e contrato de mandato tendo em vista a sua adequação à realidade atual e à promoção de uma articulação mais estreita com a Divisão de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Abrantes;
- Até ao final do primeiro semestre de 2021, ter concluídos os procedimentos concursais para reforço da capacidade tecnológica de Investigação e Desenvolvimento associadas às Unidades de Produção e Transferência de Conhecimento (CVTT reconhecidos pela ANI);
- Até ao final do primeiro semestre de 2021 ter implementado um modelo de gestão de recursos energéticos que assegure níveis de poupança económica e ambiental.



REFERENCIAL:

B – Prestação de serviços no domínio da incubação e acolhimento empresarial, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação no Tecnopolo/Parque Tecnológico do Vale do Tejo(PTVT) e o apoio à criação de emprego qualificado;

INDICADORES:

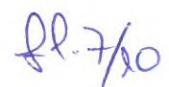
- Ao longo do ano continuar a disponibilizar serviços de apoio aos novos projetos empresariais, com recurso a entidades parceiras das áreas financeiras, contabilísticas, jurídicas e de comunicação;
- Ao longo do ano 2021 continuar a assegurar a participação do INOV.POINT enquanto incubadora certificada pelo programa STARTUP VISA;
- Até ao final do primeiro semestre de 2021 atualizar os instrumentos de ordenamento urbano do PTVT e atualizar a informação na plataforma de internacionalização da AICEP - Portugal Global
- Ao longo do ano promover de forma sistematizada a divulgação dos serviços existentes, nomeadamente:
 - Incubação de empresas
 - Serviços FAB LAB
 - Desenvolvimento de novos produtos
 - Consultoria técnica e tecnológica
- Até ao final do primeiro semestre de 2021, ter em execução programa de promoção da nova oferta de acolhimento empresarial– Acelerador de Empresas e IT.POINT – bem como do adensamento da capacidade de instalação do INOV.POINT, tendo em vista a angariação de novos projetos empresariais a localizar no PTVT ;
- Ao longo ano de 2021, promover mensalmente a revisão dos conteúdos do site institucional garantindo a correta disseminação de informação, nomeadamente daquela relacionada com a atratividade e disseminação de oportunidades de acolhimento empresarial
- Ao longo do ano 2021 desenvolver procedimentos tendentes à operacionalização da estratégia de capacitação de ativos, associada aos processos industriais, integrada e articulada com o Projeto Educativo Municipal e com o diagnóstico de necessidades de formação a realizar junto do tecido empresarial;
- Ao longo do ano 2021, promover a concretização de uma academia de código, integrada e articulada com o Projeto Educativo Municipal, em parceria com o Instituto Politécnico de Tomar.

REFERENCIAL:

C – Concepção e desenvolvimento de estudos, atividades e projetos nos domínios da promoção da inovação, do empreendedorismo e da transição digital;

INDICADORES:

- Até ao final do ano de 2021 dinamizar seis workshops temáticos para empreendedores e alunos do Instituto Politécnico de Tomar e do Instituto Politécnico de Santarém, em Abrantes;



fl. 7/10

- Ao longo do ano de 2021, participar na organização de dois programas de aceleração para ideias e projetos empresariais;
- Durante o ano de 2021, organizar três concursos de ideias e produtos nos domínios da área agroalimentar e do desenvolvimento de ideias de base tecnológica;
- Até ao final do ano de 2021, atrair e fixar seis novos projetos empresariais para o Parque Tecnológico do Vale do Tejo;
- Ao longo do ano de 2021, apoiar cinquenta empreendedores no desenvolvimento da sua ideia de negócio inovador e/ou de base tecnológica;
- Ao longo do ano de 2021, organizar doze atividades de *networking* informal promovendo a interação entre empresas instaladas na incubadora do Parque Tecnológico do Vale do Tejo, bem como, com outras empresas instaladas na Região de Santarém;
- Ao longo do ano de 2021, apoiar duas empresas locais na apresentação de candidaturas a concursos externos (ARRISCA C, RIERC, PORTUGAL VENTURES, entre outros)
- Ao longo do ano de 2021, dinamizar três atividades no dirigidas a desempregados com qualificação superior, no âmbito do Gabinete de Inserção Profissional;
- Ao longo do ano, apoiar a implementação do plano municipal para as competências digitais;
- Até ao final do primeiro semestre de 2021 desenvolver procedimentos tendo em vista a instalação de um Gabinete de Apoio à Transição Digital das Empresas do Concelho de Abrantes;
- Até ao final do segundo trimestre de 2021, ter elaborado proposta de portfólio de conteúdos formativos para o programa Municipal de Inclusão Digital, bem como, ter estabelecida a rede de entidades municipais credenciadas para dinamizarem a oferta formativa;
- Ao longo do ano de 2021, continuar a garantir a implementação do programa de literacia digital T_CODE a todos os alunos do 3.º e 4.º ano do concelho e promover o seu alargamento universal aos alunos do 2.º ciclo;
- Ao longo do ano 2021, promover no âmbito do T-CODE ações de promoção das competências digitais direcionadas para os encarregados de educação;
- No final do ano letivo 2020/2021, organizar um evento de apresentação dos resultados obtidos no âmbito do programa T_CODE;
- Ao logo do ano 2021, desenvolver procedimentos que garantam a renovação do selo Portugal INCoDe 2030– Iniciativa Nacional Competências Digitais.

REFERENCIAL:

D – Conceção e desenvolvimento de estudos, atividades e projetos nos domínios da capacitação, e modernização do tecido empresarial, da promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e da divulgação e transferência de conhecimento e tecnologia;

INDICADORES:

- Até ao final do primeiro trimestre de 2021, ter identificadas as agendas de investigação e inovação das Unidades de Produção e Transferência de Conhecimento, garantindo a sua articulação com as entidades representantes do tecido empresarial local;
- Ao longo do ano de 2021, realizar 24 contactos de oportunidades de inovação nas áreas agroalimentar e de tecnologias e processos industriais junto de empresas instaladas no concelho de Abrantes;



- Ao longo do ano de 2021, organizar quatro workshops temáticos (2 na área agroalimentar e 2 na área das tecnologias e processos industriais) em Abrantes;
- Desenvolver procedimentos conducentes à inclusão do PVT no âmbito da medida “Zonas Livres Tecnológicas” inserida no Plano de Ação para a Transição Digital - PORTUGAL DIGITAL;



REFERENCIAL:

E – Integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores;

INDICADORES:

- Ao longo do ano 2021, continuar a assegurar a Presidência da TECPARQUES – Associação Portuguesa de Parques de Ciência e Tecnologia;
- Ao longo do ano de 2021, participar em pelo menos 6 eventos organizados pela TECPARQUES e divulgar junto do tecido empresarial local as ações de qualificação promovidas pela Associação;
- Ao longo do ano 2021, continuar a participar ativamente, enquanto membro da Comissão Executiva, na RIERC – Rede de Incubadoras e de Empresas da Região Centro;
- Ao longo do ano 2021, continuar a participar ativamente no INOV-C – Rede do Ecossistema de Inovação Inteligente da Região Centro;
- Ao longo do ano de 2021, participar em pelo menos um dos eventos organizados pelo ecossistema internacional de inovação, nomeadamente da International Association of Science Parks-IASP e European Business Network – EBN;
- Ao longo do ano 2021 desenvolver procedimentos tendo em vista a integração do TAGUSVALLEY, enquanto parceiro, em consórcio que possibilite a operacionalização de um Digital Innovation Hub.

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

11. – Contratos Interadministrativos – Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar ~~os~~ os Contratos Interadministrativos – Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia**, no montante de 1.203.429,81€ (um milhão duzentos e três mil quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e um céntimos), conforme documento anexo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

PL.11/20



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NA _____

Considerando que:

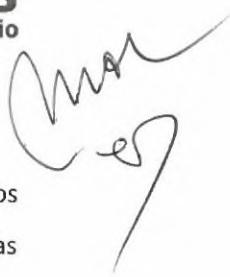
- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,¹ prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos prevista no artigo 120º, entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias, e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborandoativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

fl.2/30



- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do nº 2 do artigo 117º e do artigo 131º do RJAL;
- A alínea I) do nº 1 do artigo 33º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências inerentes à realização das obras objeto do presente protocolo, ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia.

Assim, entre:

O Município de Abrantes, com sede na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes, pessoa coletiva de direito público número 502 661 038, representada pelo Presidente da Câmara, Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do RJAL, como **Primeiro Outorgante**;-----

e

A _____, pessoa coletiva de direito público número _____, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º, do RJAL, como **Segunda Outorgante**,-----

é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1ª
Objeto do contrato



O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Abrantes no território da União de Freguesias/Freguesia de _____, no âmbito do apoio direto às comunidades locais, nomeadamente:

- a) _____;
- b) _____;

2. As intervenções objeto do presente contrato, podem ser alteradas excepcionalmente, por acordo entre os dois outorgantes e por autorização do Presidente da Câmara Municipal, se as partes entenderem que uma alteração de contexto assim o justifica e não aumentando a despesa prevista e aprovada.

3. Desta alteração deverá ser sempre dado conhecimento aos órgãos executivos e deliberativos dos respetivos outorgantes.

Cláusula 2^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, devendo ser outorgado pelas duas partes.

Cláusula 3^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e o regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4^a

Prazo do contrato

O protocolo vigora desde a data de assinatura e é válido até à data da conclusão das obras, com o respetivo pagamento.



CAPÍTULO II DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 5^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das restantes cláusulas do presente protocolo, obriga-se a:

- a) transferir para o Segundo Outorgante as verbas inerentes à execução do contrato, nos termos do disposto na cláusula 7^a, tendo sido estimado o montante de _____ incluindo o IVA;
- b) designar um representante para a verificação do modo de cumprimento das obras objeto do Contrato.

Cláusula 6^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito do presente Contrato:

- a) o lançamento dos procedimentos pré-contratuais para adjudicação das empreitadas das obras;
- b) a celebração de contratos;
- c) a execução das obras;
- d) o cumprimento todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos;
- e) a designação do diretor de fiscalização e do coordenador de segurança em obra.

CAPÍTULO III RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 7^a

Comparticipação financeira

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos seguintes termos:

- a) 75% do valor após assinatura do protocolo;

- b) 25% do valor após envio de todos os documentos de despesa inerentes à execução da obra.
2. Só serão comparticipados montantes devidamente suportados por documentos comprovativos de realização da despesa.
3. Montantes pagos e não justificados com os respetivos documentos de despesa implicam que a Segunda Outorgante restitua os recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou parte deles.

Cláusula 8.º

Inscrição orçamental da despesa

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato, é a seguinte:

- a) Plano Plurianual de Investimentos – projeto 20.../.... - rubrica 07. ... – - , como consta das declarações de cabimento nº e de compromisso nº

Artigo 9º

Autorização de Despesa Plurianual

Para cumprimento das disposições previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, na eventualidade da despesa se repartir por mais de um ano económico, foi concedida autorização para a assunção dos presentes compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal em _____, em simultâneo com a autorização de celebração do presente Contrato.

Cláusula 10º

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11º

Verificação do cumprimento do objeto do Contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do Contrato realizando vistorias, efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.



29

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do Contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12^a

Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente Contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do RJAL.

Cláusula 14^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:

fl.7/10



C. e.g.

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º, do RJAL.

Cláusula 15^a

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16^a

Denúncia e Caducidade

1. Os outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, devendo comunicar o facto à outra parte com um prazo mínimo de 30 dias.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Abrantes: presidencia@cm-abrantes.pt;
 - b) União de Freguesias/Freguesia de _____
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18^a

Foro competente



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Abrantes em _____ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, submetida à sessão da Assembleia Municipal de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, e presente à reunião da União de Freguesias/Freguesia _____, em --- de ----- de 2020, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em --- de ----- de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, todos do RJAL.

Abrantes, __ de _____ de ____

Pela Câmara Municipal

Pela União de Freguesias/Freguesia

Manuel Jorge Valamatos

Freguesia	Obras	s/IVA	C/IVA	Total	75%	25%	PPI
Abrantes e Alferrarede				144.147,80 €	108.110,85 €	36.036,95 €	
	Requalificação Bairro Catroga e Gaio	74.154,00 €	4.449,24 €	78.603,24 €	58.952,43 €	19.650,81 €	2014/183
	Requalificação Bairro das Acácias	39.507,60 €	2.370,46 €	41.878,06 €	31.408,54 €	10.469,51 €	2014/183
	Estaleiros e Plano de resíduos	3.525,00 €	211,50 €	3.736,50 €	2.802,38 €	934,13 €	2014/183
	Requalificação Espaço Verde em Encosta da Barata	13.000,00 €	780,00 €	13.780,00 €	10.335,00 €	3.445,00 €	2014/169
	Projeto	5.000,00 €	1.150,00 €	6.150,00 €	4.612,50 €	1.537,50 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Aldeia do Mato e Souto				93.405,52 €	70.054,14 €	23.351,38 €	
	Repavimentação da Estrada da Baia Azul (Cabeça Gorda)	18.705,01 €	1.122,30 €	19.827,31 €	14.870,48 €	4.956,83 €	2014/183
	Repavimentação Rua do Casal Fundeiro (Ribeira da Brunheira)	15.849,60 €	950,98 €	16.800,58 €	12.600,43 €	4.200,14 €	2014/183
	Repavimentação Rua dos Pescadores (Bairro Fundeiro)	3.733,99 €	224,04 €	3.958,03 €	2.968,52 €	989,51 €	2014/183
	Requalificação Rua do Zézere (Bioucas)	1.915,00 €	114,90 €	2.029,90 €	1.522,43 €	507,48 €	2014/183
	Requalificação Rua Casal Fundeiro (Bioucas)	12.340,98 €	740,46 €	13.081,44 €	9.811,08 €	3.270,36 €	2014/183
	Travessa do Pereiro (Bioucas)	860,00 €	51,60 €	911,60 €	683,70 €	227,90 €	2014/183
	Pavimentação da Travessa das Alminhas - Rua das Flores (Souto)	9.292,00 €	557,52 €	9.849,52 €	7.387,14 €	2.462,38 €	2014/183
	Saneamentos Rua do Olival (Carreira do Mato)	6.972,01 €	418,32 €	7.390,33 €	5.542,75 €	1.847,58 €	2014/183
	Pavimentação da Rua da Lagarica (Maxieira)	4.510,80 €	270,65 €	4.781,45 €	3.586,09 €	1.195,36 €	2014/183
	Repavimentação Rua do Vale da Vinha (Aldeia do Mato)	9.688,00 €	581,28 €	10.269,28 €	7.703,96 €	2.567,32 €	2014/183
	Pavimentação do Largo, em Carregal	2.162,35 €	129,74 €	2.292,09 €	1.719,07 €	573,02 €	2014/183
	Projetos	1.800,00 €	414,00 €	2.214,00 €	1.660,50 €	553,50 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Alvega e Concavada				86.038,59 €	64.528,94 €	21.509,65 €	
	Pavimentação, passeio e estacionamento no Acesso ao Cemitério (Concavada)	24.667,25 €	1.480,04 €	26.147,29 €	19.610,46 €	6.536,82 €	2014/183
	Pavimentação da Rua de São Pedro (Ribeira de Fernando)	16.464,36 €	987,86 €	17.452,22 €	13.089,17 €	4.363,06 €	2014/183
	Pavimentação da Rua do Canto do Rodeio (Ribeira de Fernando)	17.869,39 €	1.072,16 €	18.941,55 €	14.206,17 €	4.735,39 €	2014/183
	Pavimentação da Travessa das Nogueiras (Alvega)	18.454,27 €	1.107,26 €	19.561,53 €	14.671,14 €	4.890,38 €	2014/183
	Fiscalização	3.200,00 €	736,00 €	3.936,00 €	2.952,00 €	984,00 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Bemposta				80.413,81 €	60.310,35 €	20.103,45 €	
	Pavimentação de parque de estacionamento e estação de caravanas N2 em Bemposta	26.528,92 €	1.591,74 €	28.120,66 €	21.090,49 €	7.030,16 €	2014/184
	Requalificação de bermas e valetas em Vale de Aço	12.687,50 €	761,25 €	13.448,75 €	10.086,56 €	3.362,19 €	2014/183
	Obras de conservação antiga escola de Vale de Aço	5.460,00 €	1.255,80 €	6.715,80 €	5.036,85 €	1.678,95 €	2014/183
	Estrada de ligação entre Águia Travessa e Ponte do Sor	30.310,00 €	1.818,60 €	32.128,60 €	24.096,45 €	8.032,15 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Carvalhal				94.125,26 €	70.593,95 €	23.531,32 €	
	Repavimentação da Fonte da Serafina até Cruzamento do Carril	39.360,00 €	2.361,60 €	41.721,60 €	31.291,20 €	10.430,40 €	2014/183
	Repavimentação: Rua da Serafina, (Carvalhal).	12.736,54 €	764,19 €	13.500,73 €	10.125,55 €	3.375,18 €	2014/183
	Repavimentação: Rua da Glória, (Carvalhal).	16.774,38 €	1.006,46 €	17.780,84 €	13.335,63 €	4.445,71 €	2014/183
	Repavimentação: Rua de São Lucas, (Carvalhal).	5.383,13 €	322,99 €	5.706,12 €	4.279,59 €	1.426,53 €	2014/183
	Repavimentação: Beco da Alagoinha, (Carvalhal).	3.475,00 €	208,50 €	3.683,50 €	2.762,63 €	920,88 €	2014/183
	Pavimentação: Rua das Flores, (Carril).	8.844,69 €	530,68 €	9.375,37 €	7.031,53 €	2.343,84 €	2014/183
	Estaleiro e Plano de Resíduos	135,00 €	8,10 €	143,10 €	107,33 €	35,78 €	2014/183
	Projeto	1.800,00 €	414,00 €	2.214,00 €	1.660,50 €	553,50 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Fontes				86.710,58 €	65.032,93 €	21.677,64 €	
	Montagem de Estaleiros e Planos de Resíduos	488,68 €	29,32 €	518,00 €	388,50 €	129,50 €	2014/183
	Pavimentação da estrada Fontes/Abrantes	9.652,50 €	579,59 €	10.231,65 €	7.673,74 €	2.557,91 €	2014/184
	Colocação de guardas metálicas na estrada Comeal e Sentieras	6.075,00 €	364,50 €	6.439,50 €	4.829,63 €	1.609,88 €	2014/184
	Pavimentação da Rua da Eira (2ª fase), em Vale de Aço	12.906,25 €	774,38 €	13.680,63 €	10.260,47 €	3.420,16 €	2014/183
	Pavimentação da Rua da Melharada, em Vale de Aço	33.870,00 €	2.032,20 €	35.902,20 €	26.926,65 €	8.975,55 €	2014/183
	Pavimentação de Vale Bairrada	17.010,00 €	1.020,60 €	18.030,60 €	13.522,95 €	4.507,65 €	2014/183
	Projeto	1.800,00 €	108,00 €	1.908,00 €	1.431,00 €	477,00 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Martinchel				73.884,71 €	55.413,53 €	18.471,18 €	
	Pavimentações na Freguesia de Martinchel: Estrada de Alqueidão	67.613,88 €	4.056,83 €	71.670,71 €	53.750,93 €	17.917,68 €	2014/183
	Projeto	1.800 €	414,00 €	2.214,00 €	1.660,50 €	553,50 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Mouriscas				104.969,65 €	78.727,24 €	26.242,41 €	
	Estaleiro	1.500,00 €	90,00 €	1.590,00 €	1.192,50 €	397,50 €	2014/183
	Travessa Casal dos Cordeiros	22.827,84 €	1.369,67 €	24.197,51 €	18.148,13 €	6.049,38 €	2014/183
	Beco das Melas	3.387,20 €	203,23 €	3.590,43 €	2.692,82 €	876,81 €	2014/183
	Travessa dos Charoeiros	13.052,51 €	783,15 €	13.835,66 €	10.376,75 €	3.458,92 €	2014/183
	Travessa do Pincelero	10.585,50 €	635,13 €	11.220,63 €	8.415,47 €	2.805,16 €	2014/183
	Travessa da Lomba Cimeira	12.593,75 €	755,63 €	13.349,38 €	10.012,03 €	3.337,34 €	2014/183
	Travessa da Lomba Cimeira - continuação	10.995,04 €	659,70 €	11.654,74 €	8.743,06 €	2.913,69 €	2014/183
	Casal Neta	10.496,62 €	629,80 €	11.126,42 €	8.344,81 €	2.781,60 €	2014/183
	Caminho do Covão da Cerejeira	3.609,44 €	216,57 €	3.826,01 €	2.869,50 €	956,50 €	2014/183
	Requalificação do Beco do Tojal	6.488,50 €	389,31 €	6.877,81 €	5.158,36 €	1.719,45 €	2014/183
	Projeto	3.009,00 €	692,07 €	3.701,07 €	2.775,80 €	925,27 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Pego				78.379,40 €	58.784,55 €	19.594,85 €	
	Repavimentação da Rua do Serrado em Coalhos	56.390,00 €	3.383,40 €	59.773,40 €	44.830,05 €	14.943,35 €	2014/183
	Parque Infantil em Largo da Lameira	15.000,00 €	900,00 €	15.900,00 €	11.925,00 €	3.975,00 €	2014/175
	Projeto	2.200,00 €	506,00 €	2.706,00 €	2.029,50 €	676,50 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Rio de Moinhos				76.374,76 €	57.281,07 €	19.093,69 €	
	Regulamentação da Estrada das Hortas (Amoreira)	47.962,50 €	2.877,75 €	50.840,25 €	38.130,19 €	12.710,06 €	2014/184
	Repavimentação junto à Quinta da Capela em Rio de Moinhos	4.750,00 €	285,00 €	5.035,00 €	3.776,25 €	1.258,75 €	2014/183
	Pavimentação junto ao Estaleiro da JF de Rio de Moinhos	2.448,00 €	146,88 €	2.594,88 €	1.946,16 €	648,72 €	2014/183
	Pavimentação junto ao Cemitério da Amoreira	8.740,50 €	524,43 €	9.264,93 €	6.948,70 €	2.316,23 €	2014/183
	Pavimentação junto à Paragem de Autocarro da Amoreira	6.120,00 €	367,20 €	6.487,20 €	4.865,40 €	1.621,80 €	2014/183
	Fiscalização e Projeto	1.750,00 €	402,50 €	2.152,50 €	1.614,38 €	538,13 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
S. Facundo e Vale das Mós				81.500,53 €	61.125,40 €	20.375,13 €	
	Pavimentação da Rua da Vidigueira, Rua da Várzea e Travessa da Escola em Barrada, Rua das Flores, Travessa das Canas e Travessa de Baixo em Estevela	34.893,68 €	2.093,62 €	36.987,30 €	27.740,48 €	9.246,83 €	2014/183
	Pavimentação em Pavé das ruas e passeios nos cemitérios de São Facundo e Vale de Zebrinho (material)	4.977,54 €	1.144,83 €	6.122,37 €	4.591,78 €	1.530,59 €	2014/183
	Pavimentação em Pavé das ruas e passeios nos cemitérios de São Facundo e Vale de Zebrinho (mão de obra)	7.877,63 €	7.877,63 €	5.908,22 €	1.969,41 €	1.969,41 €	2014/183
	Revisão da obra do Parque de Estacionamento em Vale das Mós	8.848,56 €	530,91 €	9.379,47 €	7.034,61 €	2.344,87 €	2014/183
	Pavimentação da berma na Rua do Sol em Vale das Mós	3.937,50 €	236,25 €	4.173,75 €	3.130,31 €	1.043,44 €	2014/183
	Pavimentação da Rua do Sol	16.000,00 €	960,00 €	16.960,00 €	12.720,00 €	4.240,00 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
S. Miguel e Rossi				90.091,59 €	67.568,69 €	22.522,90 €	
	Requalificação Alameda da Igreja	54.950,00 €	3.297,00 €	58.247,00 €	43.685,25 €	14.561,75 €	2014/183
	Requalificação Rua dos Canavaís	18.800,00 €	1.128,00 €	19.928,00 €	14.946,00 €	4.982,00 €	2014/183
	Requalificação Travessa das Águas Belas	7.845,64 €	470,74 €	8.316,38 €	6.237,28 €	2.079,09 €	2014/183
	Estudos e Projetos	2.927,00 €	673,21 €	3.600,21 €	2.700,16 €	900,05 €	2014/183
		- €	- €	- €	- €	- €	
Tramagal				113.387,62 €	85.040,71 €	28.346,88 €	
	Substituição de Jancil nas ruas Otávio Duarte Ferreira e Mário Duarte Ferreira	26.835,75 €	1.610,15 €	28.445,90 €	21.334,42 €	7.111,47 €	2014/183
	Parque de Estacionamento em Tramagal	80.133,70 €	4.808,02 €	84.941,72 €	63.706,29 €	21.235,43 €	2014/183
Total				1.203.429,81 €	902.572,36 €	300.857,45 €	

PPI	75%	25%
2013/183	1.078.117,76 €	808.588,32 €
2013/184	95.632,06 €	71.724,04 €
2014/169	13.780,00 €	10.335,00 €
2014/175	15.900,00 €	11.925,00 €
	1.203.429,81 €	902.572,36 €
		300.857,45 €

fl. 10/10

(doc. ____)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

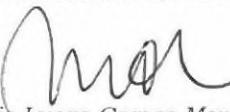
12. – Contrato Interadministrativo de Manutenção do Aquapolis Sul – União das Freguesias de S. Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera *autorizar com o Contrato Interadministrativo de Manutenção do Aquapolis Sul – União das Freguesias de S. Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo*, no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), conforme documento anexo.

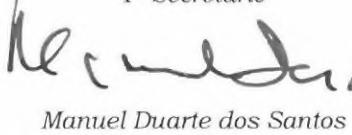
Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/10



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MANUTENÇÃO AQUAPOLIS SUL**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando, ainda, que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.



- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências de conservação, manutenção e limpeza do Aquapolis Sul, ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia.

é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Abrantes**, pessoa coletiva de direito público número 502 661 038, representada pelo Presidente da Câmara Manuel Jorge Valamatos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de São Miguel e Rossio ao Sul do Tejo**, pessoa coletiva de direito público número 510 839 924, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/201, como **Segunda Outorgante**;

que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato ou competências delegadas

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Abrantes na União de Freguesias de São Miguel e Rossio ao Sul do Tejo, em matéria de conservação, manutenção e limpeza de espaços verdes, espaços de circulação, infraestruturas e mobiliário urbano instalados no Aquapolis Sul .

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e em duplicado.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato de delegação de competências é de um ano, a contar da data indicada na cláusula 20.º do presente contrato, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente, sendo que se renova automaticamente e por períodos iguais, se as partes nada disserem em contrário, com antecedência mínima de 30 dias.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante, no âmbito das competências referidas na cláusula anterior, as seguintes:
 - a) Disponibilizar meios que sejam propriedade do Município e que se revelem necessários à execução de algumas tarefas;
 - b) Efetuar o corte de relva de maior dimensão, que implique o corte da mesma com veículo específico;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico, ao qual competirá, ainda, analisar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito das competências referidas na cláusula anterior as seguintes:
 - a) Assegurar a manutenção dos espaços verdes de menor dimensão, assim como das floreiras existentes neste espaço;
 - b) Assegurar a limpeza das infraestruturas existentes no espaço;
 - c) Executar trabalhos de reparação e conservação de bancos, papeleiras e outro mobiliário urbano instalado no espaço;
 - d) Executar trabalhos de reparação nos muros como pinturas ou cair os mesmos;
 - e) Outros trabalhos que se revelem necessários à boa utilização dos espaços;
 - f) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos;
 - g) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - h) Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.



CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, semestralmente, em tranches de igual montante, no montante máximo de 5000€/ano (cinco mil euros).
2. As duas tranches serão transferidas durante os meses de janeiro e junho.

Cláusula 8.ª

Inscrição orçamental da despesa

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato, é a seguinte:

- a) Plano de Atividades Municipais – atividade 2014/123 - rubrica 04.05.01.02 – Transferências Correntes – Freguesias, como consta das declarações de cabimento nº e de compromisso nº

Cláusula 9.ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;

Cláusula 10.ª

Obrigações adicionais

1. Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que se revele necessário.

47
Mox

2. Para além dos relatórios indicados na al. g) da cláusula 6^a do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.^a

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea g) do nº 1 da cláusula 6^a que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa, podem importar para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os mesmos ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 12.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. O incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 7^a.



CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.^a

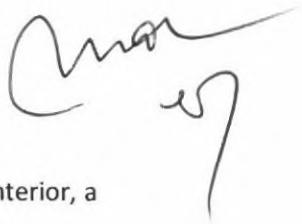
Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.^a

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Abrantes: presidencia@cm-abrantes.pt;
 - b) Junta de Freguesia de S. Miguel e Rossio ao Sul do Tejo: freguesia.s.miguel.rossio@gmail.com
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19^a

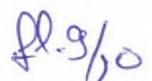
Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 20^a

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.





Cláusula 21.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Abrantes em _____ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal em _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da União das Freguesias de S. Miguel e Rossio ao Sul do Tejo, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de S. Miguel e Rossio ao Sul do Tejo, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara Municipal

Manuel Jorge Valamatos

O Presidente da União de Freguesias

Luis Alves

Abrantes, _____

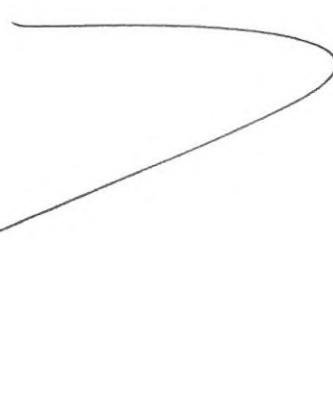
[Signature]
(doc. _____)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

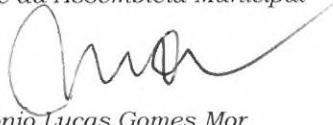
13. - Protocolo de colaboração para o Regular Funcionamento das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar** a celebração do **Protocolo de colaboração para o Regular Funcionamento das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar com as Juntas de Freguesia**, no montante de 68.000,00€ (sessenta e oito mil euros), repartido conforme documento anexo e bem assim, nos termos da alínea b) do artigo 3º da LCPA, na redação atual, autorizar a assunção do presente compromisso plurianual, em simultâneo com a autorização de celebração do contrato.

Votação: *Aprovado por unanimidade.* 

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos *QD-1/2*

5. Divisão do Conhecimento

DC – Nº 01 – Proposta de Deliberação da Vereadora Celeste Simão, no seguimento de uma informação da Divisão do Conhecimento, datada de 23 de novembro de 2020, remete para aprovação, a celebração de Contratos Interadministrativos com Juntas de Freguesia do Concelho, no sentido de continuarem a desenvolver ações junto das escolas do 1º Ciclo e Pré-Escolar, tendentes a assegurar o regular funcionamento destas mesmas escolas.

O montante total da despesa ascende a 68.000,00€, repartido nos seguintes termos: - UF Abrantes e Alferrarede - 18.000,00€; UF Alvega e Concavada - 4.700,00€, - Bemposta - 11.000,00€; - Mouriscas - 1.800,00€; - Pego - 4.000,00€; R. Moinhos - 5.000,00€; - UF S. Miguel e Rossio - 11.500,00€; - Tramagal - 12.000,00€. – PG 651835

Deliberação: Por unanimidade, aprovar a celebração dos referidos Contratos Interadministrativos, de acordo com a referida informação da Divisão do Conhecimento, datada de 23 de novembro de 2020.

Submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do disposto na al. k) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 3 de setembro, na redação atual.

■■■

6. Divisão do Desenvolvimento Social

DDS – Nº 01 – Proposta de Deliberação da Vereadora Celeste Simão, no seguimento de uma informação da Divisão do Desenvolvimento Social, de 17 de novembro de 2020, remete para aprovação, a revogação do Contrato de Comodato celebrado em 21 de julho de 2017, com o Centro Social Interparoquial de Abrantes, referente à cedência ao Município do prédio urbano localizado na Avenida Solano de Abreu nº 37, em Abrantes, para utilização em ações/atividades na área social.

Esta decisão, prende-se com o facto do Município se encontrar com algumas restrições devido à pandemia, que não permitem a implementação do projeto que se pretendia desenvolver naquele local.

Remete também para aprovação, a respetiva minuta do Acordo de Revogação de Contrato de Comodato. – PG 278525

Deliberação: Por unanimidade, aprovar a revogação do Contrato de Comodato celebrado em 21 de julho de 2017, com o Centro Social Interparoquial de Abrantes, nos termos e com os fundamentos da referida informação da Divisão do Desenvolvimento Social, de 17 de novembro de 2020.

Aprovar igualmente, a minuta do Acordo de Revogação de Contrato de Comodato, delegando-se poderes no Presidente da Câmara para a sua assinatura.

ej
(doc)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

14. - Atividade de Animação e Apoio à Família no Pré-Escolar – ano letivo 2020/2021 – União das Freguesias de Alvega e Concavada

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar com o Contrato Interadministrativo de Atividade de Animação e Apoio à Família no Pré-Escolar – ano letivo 2020/2021 – União das Freguesias de Alvega e Concavada**, no montante de 5.976,45€ (cinco mil novecentos e setenta e seis euros e quarenta e cinco centimos), conforme documento anexo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lueas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/2



ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NO PRÉ-ESCOLAR 2020/2021

Renovação do Acordo de Colaboração - Previsão dos Montantes envolvidos *

Jardim de Infância	Entidade Parceira	Valor Mensal										Valor anual
		Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	
Alvega	Junta de Freguesia de Alvega e Concavada	314,55 €	629,10 €	629,10 €	629,10 €	629,10 €	629,10 €	629,10 €	629,10 €	629,10 €	629,10 €	5.976,45 €

* De acordo com o Despacho n.º 13503/2009 de 9 de junho e com o n.º de crianças previstas (este valor pode alterar caso se escrevam mais ou menos alunos nas atividades)

21/2/21

Dr. Mar

[Handwritten signature]
(doc. *[Signature]*)

Sessão ordinária – 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

15. - Proposta de Recomendação - "Reducir mais a solidão e o isolamento." – PSD

Votação: A proposta foi aprovada por maioria com 2 abstenções da bancada do PSD.



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

[Signature]
António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

[Signature]
Manuel Duarte dos Santos
fl. 1/5



Cunha
Ponto 15. 19

Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Para a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Abrantes de dia 11 de Dezembro 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa
da Assembleia Municipal de Abrantes:**

Nos termos legais e regimentais, o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Abrantes vem requerer a introdução na ordem de trabalhos da seguinte proposta de recomendação denominada:

Reducir mais a solidão e o isolamento em Abrantes

Em Portugal, existe uma triste tendência para, à medida que a idade das pessoas avança, estas se verem cada vez mais sós e isoladas.

As razões que conduzem a essa realidade social são muitas e diversas, não sendo aquilo que o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata pretende discutir com a presente proposta de recomendação.

Tomamos a solidão e o isolamento na terceira idade como um facto inegável, tremendamente negativo, que merece respostas firmes.

Em 2017, em termos mundiais, estimava-se que 70% das pessoas com mais de 65 anos sofria de problemas de saúde, físicos e/ou psíquicos, associados à solidão e ao isolamento.

fl-215



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Segundo o INE, também em 2017, 60% da população idosa portuguesa vivia sozinha ou acompanhada de alguém com mais de 65 anos.

Por outro lado, de acordo com um estudo de 2001 e 2005, cerca de 20% dos idosos destacava o isolamento social e a solidão como causas de doença.

Em 2019, por seu turno, foi realizado um estudo liderado por investigadores do CINTESIS – Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde, em parceria com a Administração Regional de Saúde (ARS) do Norte, publicado na Family Medicine & Primary Care Review, chegando à conclusão de que 9 em cada 10 idosos em tratamento médico sofre de solidão e que:

«A solidão leva a um aumento do recurso aos serviços de saúde, como comprovamos através da relação desta com o consumo crónico de medicamentos, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos de idade.»

Por conseguinte, o combate à solidão e ao isolamento na terceira idade não é apenas algo que deve acontecer por solidariedade social, mas também por motivos económicos e de saúde pública.

Ora, consabidamente, o Município de Abrantes tem uma população residente tremendamente envelhecida e um largo território, com áreas residenciais dispersas.

Em acréscimo, as dificuldades de mobilidade dos mais idosos são evidentes e conhecidas, o que dificulta a aproximação destes aos seus amigos e familiares.

Sendo que todo este contexto se encontra, nesta fase, agravado pela pandemia de Covid-19 que obriga, a bem da saúde de todos, à diminuição dos contactos sociais para se evitar a propagação desta doença altamente contagiosa.



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Dito por outros vocábulos, se a normalidade conduz ao isolamento e à solidão na terceira idade, este contexto de ruptura, por força de uma pandemia, está a condenar imensas pessoas a esse soturno e triste estado de sobrevivência.

Existem medidas de combate à solidão e ao isolamento dos mais velhos que são estruturantes, mas que demoram tempo a implementar e cujos resultados não se manifestam de imediato. Essas medidas não podem ser descuradas.

Todavia, e no entretanto, é possível estabelecer programas sociais que ajudem a mitigar o peso da solidão na vida dos nossos avós. Programas com efeitos sociais rápidos e de baixo custo.

Salientamos, por exemplo, o projecto “A Voz do Rock”, que, actualmente, leva música aos idosos que se encontram mais isolados no Distrito de Viseu, tocando na rua ou nos quintais e, sempre em respeito do distanciamento social, convivendo com as pessoas. Sendo de salientar que a banda de rock é composta por cidadãos extremamente activos, mas que são avós!

Pois bem, o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata não está a afirmar que o Município de Abrantes não se preocupa com os seus idosos e que não tem projectos para a redução do isolamento e da solidão, contudo, dado o corrente enquadramento pandémico, considera que esse tipo de programas humanitários, porque o são, deve ser reforçado.

Principalmente, programas que levem as artes e o convívio aos nossos idosos que vivem nas zonas mais periféricas e de difícil acesso do nosso Concelho, sempre respeitando as regras de saúde pública em vigor.



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Destarte, o Grupo Municipal PPD/PSD Partido Social Democrata propõe que a Assembleia Municipal de Abrantes, na sua sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2020, delibere recomendar ao Executivo Camarário que reforce a resposta ao isolamento e solidão na terceira idade, principalmente, estabelecendo programas sociais que levem as artes e o convívio, dentro do respeito pelas regras de saúde pública vigentes, aos municípios de idade mais avançada que residem nas zonas mais periféricas e de difícil acesso no Município de Abrantes.

Abrantes, 26 de Novembro de 2020,

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata

João Salvador Fernandes

fls-5/5

47
(doc. ____)

Sessão ordinária - 11 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

16. - Proposta de Recomendação - "Educação para a saúde." - PSD

Votação: A proposta foi aprovada por maioria com 3 votos contra (2 BE + 1 PS) e 2 abstenções na bancada da PSD.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/4



Ponto 16.

Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Para a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Abrantes de dia 11 de Dezembro 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa
da Assembleia Municipal de Abrantes:**

Nos termos legais e regimentais, o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Abrantes vem requerer a introdução na ordem de trabalhos da seguinte proposta de recomendação denominada:

EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de Julho, as escolas podem, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, gerir até 25 %:

- (a)** Do total da carga horária por ano de escolaridade, no caso das matrizes com organização semanal;
- (b)** Do total da carga horária das componentes sociocultural e científica previstas para o ciclo de formação, no caso das matrizes com organização por ciclo de formação.

Sendo que o número 2 do mesmo artigo determina que autonomia curricular concedida às escolas, num intervalo de variação entre 0 % e 25 %, é localmente construída por iniciativa de cada escola.

fl.2/4



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'César Pina'.

Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

No entanto, e apesar dessa autonomia estabelecer que a iniciativa é das escolas, nada impede que o Município de Abrantes, através dos seus órgãos representativos, converse com as escolas e tente cooperar na procura de conteúdos formativos que possam ser profícuos para o desenvolvimento humano e científico dos alunos.

Aliás, é para garantia dessa cooperação institucional que existem os Conselhos Municipais de Educação.

Ora, vivemos num contexto de pandemia de Covid-19. Um contexto que, durando há cerca de 8 meses, dadas contínuas notícias sobre o surgimento de vacinas, parece aproximar-se do desejado término.

Ainda assim, e além da incerteza sobre quais serão os resultados da vacinação, é certo que a superação da crise de saúde pública não ocorrerá de um momento para outro.

Por outro lado, a contragosto, fomos todos consciencializados para o perigo, muito real, de, no futuro, nos vermos em situações similares com o emergir de novas epidemias e pandemias.

Por consequência, o Grupo Municipal do PPD/PSD na Assembleia Municipal de Abrantes reputa de essencial que as crianças e os jovens em idade escolar sejam ensinados, com rigor científico e critérios pedagógicos muito bem definidos, sobre saúde e, especialmente, sobre saúde pública.

Dito por outros vocábulos, reputa de essencial que as nossas escolas tenham disciplinas específicas de educação para a saúde ou que se reforcem esses conteúdos nas diferentes disciplinas em que estas matérias já são ligeiramente abordadas, nomeadamente, Cidadania, Ciências Naturais e Estudo do Meio.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'fl. 3/4'.



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

As nóveis gerações têm de estar preparadas para esta realidade.

Destarte, o Grupo Municipal PPD/PSD Partido Social Democrata propõe que a Assembleia Municipal de Abrantes, na sua sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2020, delibere recomendar ao Executivo Camarário que, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, leve este assunto a discussão, procurando obter a receptividade dos agrupamentos escolares para a introdução de uma disciplina específica de educação para a saúde nos currículos escolares, feita ao abrigo da flexibilidade e autonomia curriculares, ou, pelo menos, o reforço destas matérias em disciplinas que já incluem nos seus currículos temas de educação para a saúde.

Abrantes, 26 de Novembro de 2020,

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata

João Salvador Fernandes